



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA CONDE DE S. BENTO PARA A CEDÊNCIA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA QUINTA DE FORA

Outorgantes

Primeiro - Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, concelho de Santo Tirso, residente na Rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, Entrada n.º 2, 6.º Esquerdo, da freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira e concelho de Matosinhos, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo – Carlos Alberto da Silva Frutuosa, divorciado, portador do cartão de cidadão n.º 8260934 9zy0, natural da freguesia de S. Francisco de Assis, concelho de Ambaca - Angola, residente na Rua Dr. Paulo Pombo n.º 82-10º - Hab 3, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, o qual outorga na qualidade de Diretor da Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento (EPACSB), pessoa coletiva n.º 600 034 976, com sede no Largo Abade Pedrosa, n.º 1, em Santo Tirso, adiante designada por EPACSB.

Pressupostos:

Considerando que a Câmara Municipal desenvolveu um projeto inovador que consiste numa parceria que uniu várias entidades (Direção Regional da Educação do Norte- Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento, Café do Rio, Fundação de Santo Tirso e a Associação Recreativa da Torre) em torno de um objetivo comum: a Regeneração Urbana da Margens do Ave;

Considerando que a parceria para a regeneração urbana - revitalização e qualificação das margens do Ave na cidade de Santo Tirso (PRU-Margens do Ave) revoluciona o conceito de viver o Rio Ave e revitaliza toda uma região fundamental para cidade: a sua origem, o Rio Ave;



Considerando que a Câmara Municipal de Santo Tirso é a entidade que lidera a Parceria de Regeneração Urbana (PRU) das Margens do Ave;

Considerando que a ação âncora da PRU, consiste na execução de obras em espaços ocupados pela Escola Profissional Agrícola, nomeadamente, a Quinta de Fora e o Mosteiro;

Considerando que a concretização de tal ação consistiu na requalificação dos edifícios da Quinta de Fora para Auditório/Escola Hotel, reabilitação de caminhos e trilhos e criação e de um Centro de Interpretação Ambiental;

Considerando que tal ação foi financiada em parte pela ON2 no programa "Política de Cidades-Parceria para a Regeneração Urbana";

Considerando que o município de Santo Tirso assumiu um grande esforço financeiro no pagamento da parte não financiada, no montante de 502.506,64€;

Considerando que à intervenção física da frente ribeirinha foi acrescentado a vertente imaterial para que o investimento realizado seja vivido pela população: a animação, o viver o Rio. E, em parceria, será definido um programa cultural e recreativo de grande qualidade para atingir esse objetivo.

Considerando que o programa cultural e recreativo definido para acompanhar a intervenção física da PRU- Margens do Ave terá como local de incidência os espaços que foram requalificados devendo os mesmos estar ao serviço da comunidade local para a realização de eventos de interesse municipal, sem prejuízo das atividades normais da Escola;

Entre o Município de Santo Tirso e a Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento (EPACSB) é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1- O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições de cedência do direito de utilização dos equipamentos a seguir enunciados, e respetivos logradouros, situados na Quinta de Fora, propriedade da Santa Casa da



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Misericórdia de Santo Tirso, em que é arrendatária a Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento:

1.1 Edifício Sequeiro, constituído pelas seguintes instalações:

- a) Centro de Interpretação Ambiental;
- b) Sala da Eira;
- c) Bar;
- d) Auditório;
- e) Galeria (Sala de exposições);
- f) Instalações sanitárias;
- g) Eira (Espaço exterior contíguo ao edifício Sequeiro).

1.2 Casa Rosae, constituída pelas seguintes instalações:

- a) Zona de hospedagem (Quartos e instalações sanitárias);
- b) Restaurante;
- c) Cozinha;
- d) Bar.

1.3 Casa do Caseiro, constituída pelas seguintes instalações:

- a) Sala;
- b) Quartos e instalações sanitárias;
- c) Cozinha.

2- A cozinha, bar e restaurante da Casa Rosae apenas poderão ser utilizados, diretamente, pelos trabalhadores ou alunos da EPACSB.

Cláusula Segunda

Obrigações da EPACSB

1- Pelo presente protocolo, a EPACSB assume as obrigações a seguir enunciadas, sem prejuízo das demais nele previstas:

- a) Ceder, sem prejuízo das atividades da escola, o direito de utilização temporária das instalações identificadas na cláusula anterior ao MST para realização de atividades de interesse municipal, que se enquadrem ao nível da exigência e nobreza que se requer para aquele espaço, de cariz cultural, social, recreativo ou outro, inserido no âmbito das respetivas atribuições, nomeadamente espetáculos, congressos, conferências, seminários e demais



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

eventos socioculturais, artísticos técnico-científico, sempre que solicitado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

b) Responder ao MST, por escrito, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sobre a disponibilidade da cedência do direito de utilização das instalações dos equipamentos solicitados.

2- Sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, a cedência do direito de utilização temporária das instalações identificadas na cláusula anterior apenas está sujeita ao pagamento das despesas referidas na alínea e) da Cláusula Terceira.

Cláusula Terceira

Obrigações do MST

1- O MST assume as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas no presente protocolo:

a) Solicitar à EPACSB, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a utilização dos equipamentos identificados na Cláusula Primeira, para os fins identificados na cláusula anterior;

b) Utilizar as instalações dos identificados equipamentos para as finalidades identificadas no presente protocolo;

c) Observar e aplicar as regras exigidas à boa conservação das instalações e equipamentos e a zelar pela preservação, limpeza e segurança;

d) Proceder ao uso prudente das instalações e equipamentos, e responsabilizar-se por qualquer dano causado aos mesmos, procedendo às reparações necessárias decorrentes da sua utilização;

e) Proceder ao pagamento das despesas inerentes à utilização das referidas instalações e equipamentos, designadamente, com os consumos de água, energia elétrica, internet e recursos humanos, em função do número de dias e das instalações utilizadas, nos termos seguintes:

a) Edifício Sequeiro – 55,00 €/dia de utilização;

b) Casa do Caseiro - 40,00 €/dia de utilização;

c) Casa Rosae – 25,00 €/quarto/dia de utilização.

2- A estimativa dos encargos a suportar anualmente pelo MST com a utilização das referidas instalações é de 780€ (setecentos e oitenta euros), o qual corresponde a uma estimativa de 26 (vinte e seis) utilizações por cada ano de vigência do protocolo.

3- No ano de 2017, a estimativa dos encargos a suportar pelo MST com a utilização das referidas instalações é de 400,00€ (quatrocentos euros).



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Quarta

Recursos Humanos

- 1- O MST fica responsável pela afetação do pessoal necessário ao uso das instalações e equipamentos cedidos, em função dos fins pretendidos.
- 2- É obrigatória a presença de um trabalhador da EPACSB em todos os eventos promovidos pelo MST, para apoio, designadamente para abrir ou fechar as salas.

Cláusula Quinta

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração às condições estabelecidas no presente protocolo carece de prévio acordo das partes outorgantes.

Cláusula Sexta

Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por acordo escrito, entre as partes outorgantes.

Cláusula Sétima

Resolução

Em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente protocolo, à parte não faltosa assistirá o direito de notificar a outra parte para que esta providencie pela reparação adequada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da notificação, sob pena de vir a resolver o Protocolo no caso de persistir a situação de incumprimento.

Cláusula Oitava

Responsabilidade Civil

O MST assume a inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente protocolo, bem como pelos danos que forem causados aos equipamentos pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção.

Cláusula Nona

Prazo de vigência

- 1- O presente protocolo inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2017, sendo automaticamente prorrogado por



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt



períodos de um ano, salvo denúncia, por escrito, por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica estabelecido como limite do termo de vigência do presente protocolo o dia 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Décima

Foro competente

1- As dúvidas emergentes do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

2- Na eventualidade das mesmas não virem a ser resolvidas por acordo, decidem as partes outorgantes fixar como competente o foro da comarca do Porto, instância local de Santo Tirso.

Os encargos estimados assumidos pelo MST inerentes à execução do presente protocolo encontram-se suportados pela proposta de cabimento nº 2228/2017.

O compromisso assumido com a celebração do presente protocolo está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o nº 2926/2017.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação camarária de 7 de setembro de 2017 (item 12 da respetiva ata) e por deliberação da Direção da Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento em 21 de julho de 2017 e foi impresso em duplicado ficando cada uma das partes outorgantes com um exemplar.

Santo Tirso, 18 de setembro de 2017.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante